



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1348/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 781/2021.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Faria de Sá, que institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de São Paulo.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, "conquanto o paciente disponha de severas restrições impostas a sua qualidade de vida, a doença ainda não foi incluída no rol de pessoas com deficiência na legislação elencada no artigo 4º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/89 e do artigo 5º, do Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000. Outrossim, é salutar a necessidade da referida inclusão, à luz do Princípio da Isonomia, tendo em vista os diversos obstáculos inseridos no dia a dia do paciente.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Nos termos do projeto, institui-se a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de São Paulo. Conforme seus termos, considera-se pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

Estabelece que são diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa Fibromialgia: i- atendimento multidisciplinar; ii - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação; iii - a disseminação de informações relativa à fibromialgia e suas implicações; iv - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Fibromialgia e a seus familiares; v- o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho; e vi - o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Brasil.

Ainda de acordo com a propositura, para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente com aquelas sem fins lucrativos.

Também há regra determinando que estabelecimentos, de qualquer espécie, com atendimento ao público, serão obrigados a incluir pessoas com Fibromialgia nas filas já destinadas às pessoas com deficiência e aos idosos.

Outrossim, permite-se que pessoas com Fibromialgia utilizem vagas destinadas a pessoas com deficiência.

Ante o exposto, naquilo que compete análise no espectro das competências desta Comissão de Administração Pública, sem, contudo, deixar de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujas competências guardam maior proximidade com a matéria em questão, favorável é o parecer ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 30/11/2022.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Ver. Milton Ferreira (PODE) - Relator

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver. Erika Hilton (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (REPUBLICANOS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/12/2022, p. 124

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.